Ata da nona reunião da Comissão de Justiça Redação e Pareceres da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-presidente e Fabieli Manfredi, Membro da Comissão de Justiça Redação e Pareceres, para análise da seguinte matéria:Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 25 de abril de 2023 do Legislativo, que dá nova redação ao artigo 251 da Lei Complementar nº 029, de 27 de maio de 2020 – Código de Posturas do Município de Renascença; e b) Projeto de Lei n.º 021, de 16 de maio de 2023, que institui o Programa de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar para alunos da rede de ensino público municipal e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições.É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 25 de abril de 2023 do Legislativo. Relatório:** A Vereadora Fabieli Manfredi – PDT propõe dar nova redação ao Artigo 251 da Lei Complementar nº 029, de 27 de maio de 2020 – Código de Posturas do Município de Renascença, com finalidade de proibir o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios ruidosos, independentemente dos níveis emitidos. Em justificativa destaca a nobre parlamentar que o município possui competência para legislar sobre o assunto; que o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional iniciativa parlamentar com tema similar com fundamento na proteção à saúde e ao meio ambiente. Também, destacou que os ruídos causam graves prejuízos à saúde, especialmente à população com TEA (Transtorno do Espectro Autista) que possui hipersensibilidade sensorial auditiva, sendo que os barulhos lhes causam instabilidade emocional e comportamental, além de reações negativas as pessoas em geral como ansiedade, medo, irritabilidade, pânico e até mesmo dor física. Além disso, são graves os danos e perigos que os efeitos sonoros causam as diversas espécies de animais, podendo provocar doenças e até levar o animal à morte. É o relatório. **Análise da matéria:** Nos termos regimentais e da Constituição Federal, observa-se que a competência é concorrente, podendo o parlamentar dar início ao processo legislativo (artigo 61, *caput*, da CF). A Lei Orgânica, em seu artigo 56, dispõe que: “**Art. 56** - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”. Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal possui precedentes sobre a constitucionalidade de lei municipal que visa proibir à queima de fogos de artifícios com efeitos sonoros ruidosos (ADPF n.º 567). No tocante ao objeto da matéria, verifica-se que a proibição da queima de fogos ruidosos tem por objetivo à proteção a saúde e ao meio ambiente, conforme destacado na justificativa do projeto. Assim, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos qualquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 25 de abril de 2023 do Legislativo. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 25 de abril de 2023 do Legislativo. **Projeto de Lei n.º 021, de 16 de maio de 2023. Relatório:** Foi protocolado para análise e emissão de parecer das Comissões o Projeto de Lei n.º 021, de 16 de maio de 2023, que institui o Programa de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar para alunos da rede de ensino público municipal e dá outras providências. O projeto tem finalidade de criar um programa de distribuição gratuita de uniforme aos alunos da rede pública municipal de Educação Infantil etapas Pré-escola e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, que estejam devidamente matriculados na escola Municipal professora Ida Kummer. O projeto também cria um comitê municipal que será responsável pelo acompanhamento e supervisão do programa, que será desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. De acordo com o projeto os uniformes serão adquiridos através de licitação, e compreende: uma jaqueta, uma calça, uma bermuda e duas camisetas. È o relatório. **Análise da matéria:** A autoria da proposta é do Chefe do Executivo Municipal, inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e a iniciativa no processo legislativo. O acesso à educação é garantido constitucionalmente. Nesse sentido dispõe os artigos 205 e 206: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”. A distribuição gratuita do uniforme é uma forma de proporcionar acesso e incentivo à educação, visto que promove a inclusão dos alunos sem discriminação, estando presente o interesse público na proposta. Assim, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos qualquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 021, de 16 de maio de 2023. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 021, de 16 de maio de 2023.

1- 2- 3-